



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 806, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Fixa o valor mensal do ticket/vale alimentação para o ano de 2026 e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O “caput” do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 681/22, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, ticket/vale alimentação aos seus servidores públicos efetivos/permanentes e temporários, aos integrantes do quadro de comissionados e aos membros em efetivo exercício no cargo de Conselheiro Tutelar de Trabiju, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros para suprir as despesas decorrentes de sua concessão.

Art. 2º- O artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 681/22, com a nova redação que lhe deu a Lei Ordinária Municipal nº 774/25, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º- Fica majorado o valor mensal do ticket/vale alimentação para R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidos a partir de 1º de janeiro do ano em curso, reajustado anualmente, de preferência, na mesma época em que for concedida a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O valor do ticket/vale alimentação de que trata o artigo anterior será acrescido de um bônus de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e elevado para o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em benefício próprio e exclusivo do contemplado que, no curso do mês, não faltou ou se ausentou de seu expediente no serviço público, quer seja de forma parcial ou total.

Art. 4º- O artigo 4º da Lei Ordinária nº 681/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Não terá direito à concessão do ticket/vale alimentação aquele que:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I- *Faltar ao serviço público e das funções e atividades de Conselheiro Tutelar de forma injustificada ou não, exceto:*

- a)- *em relação as faltas abonadas;*
- b)- *nos casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho;*
- c)- *de comparecimento a Juízo para atender convocação do Poder Judiciário, pelo tempo que se fizer necessário; e,*
- d)- *para atender requisição da Justiça Eleitoral visando a composição de mesas receptoras ou juntas apuradoras dos pleitos eleitorais e para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração do Juiz Eleitoral, inclusive, no período em dobro pela ausência do serviço público em repartições na forma do art. 15 da Lei Federal nº 8.868/94.*

II- *Estiver à disposição ou em exercício em qualquer atividade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;*

III- *Estiver afastado preventivamente por força de instauração de processo ou sindicância administrativa disciplinar;*

IV- *Estiver em gozo de licença não remunerada para tratar de assuntos e interesses particulares na forma da legislação vigente;*

V- *Estiver em gozo de licença gestante/auxílio maternidade, licença paternidade, auxílio-doença previdenciário, aposentadoria por invalidez, licença para tratamento de saúde e para tratamento e por motivos de doença em pessoa da família;*

VI- *Estiver cumprindo pena privativa de liberdade de modo temporário ou preventivo;*

VII- *Estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, inclusive do Conselho Tutelar.*

§ 1º- *O restabelecimento da concessão do pagamento do ticket/vale alimentação dar-se-á no retorno às atividades, funções e emprego e/ou cargo público.*



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- *A exclusão do benefício nas hipóteses dos incisos I a VII, deste artigo, corresponderá ao número de dias afastados.*

§ 3º- *O servidor que estiver no regime de compensação de horas, autorizadas formalmente, fará jus ao valor integral do vale/ticket alimentação.*

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal